Aviso n.º 12335/2009

Alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e parcial de Lordelo, Vilela e Astromil

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público que, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas designadamente pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de Junho de 2009, a Assembleia Municipal de Paredes aprovou na sua reunião 26 de Junho de 2009, a alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil (alteração à planta de zonamento — "Rua da Cabine").

1 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

202005562

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 12336/2009

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

No uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com os n.º (s) 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meus despachos datados de 3 de Março de 2009 e 7 de Abril de 2009, se encontra aberto nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 3 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Postos de Trabalhos a ocupar:

1.1 — Ref. A — 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior para exercício de funções na área de engenharia zootécnica, afecto ao Gabinete do Desenvolvimento Rural;

1.2 — Ref. B — 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior para exercício de funções na área de engenharia zootécnica, afecto ao Canil Municipal,

1.3 — Ref. C — 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior para o exercício de funções nas áreas ordenamento rural, afecto ao Gabinete e Apoio às Freguesia e de protecção civil, afecto ao Gabinete do Serviço Municipal de Protecção Civil.

2 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

Local de Trabalho — área do Concelho de Ponta Delgada.

3 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

3.1 — Ref. A — Executar actividades inerentes às feiras e mercados municipais, nomeadamente ao Mercado da Graça, integrar os objectivos de valorização dos produtos locais, entre os quais, produtos agrícolas e agro alimentares, necessitam de uma coordenação técnica competente e experiente com vista ao desenvolvimento e diversificação de actividades de actividades e investimentos relacionados.

Coordenar a política higiossanitária, em estreita colaboração com o Médico Veterinário Municipal, no âmbito das competências veterinárias concelhias, agora com outras responsabilidades no controlo plurianual dos estabelecimentos de comercialização de bens alimentares, com especial destaque para o sector animal, face às especificidades da produção pecuária local.

Assegurar o licenciamento das explorações agrícolas, de forma particular das instalações, equipamentos e edificações cujo licenciamento municipal é exigido, e atento o facto da esmagadora maioria dos pedidos se situar no âmbito de explorações de pecuária do sector da produção de leite;

3.2 — Ref. B — Recolher e alojar de animais de companhia (cães e gatos) que se encontrem abandonados ou errantes na via pública, tentando sempre, e após analisar o estado hígido e grau de sociabilização do animal, desenvolver esforços na ressociabilização com vista à adopção de animais;

Efectuar uma permanente informação e formação aos munícipes para a problemática do abandono de cães e gatos, e os consequentes riscos para a saúde pública;

Actuar junto das classes etárias mais jovens, nomeadamente acções de divulgação e sensibilização junto das instituições de ensino, com o objectivo de alertar para os direitos dos animais e regras higiossanitárias a ter com os mesmos;

Efectuar uma gestão cuidada e minuciosa no que se refere à recolha e tratamento de informação, de modo a que esta possa ser utilizada como instrumento de trabalho, bem como disponibilizada a todos os utentes;

3.3 — Ref. C — Executar o plano de ordenamento das freguesias rurais do Concelho de Ponta Delgada;

Gestão e planificação dos espaços verdes (jardins, espaços públicos e parques de campismo rurais, existentes nas freguesias do Concelho;

Levantamento, recuperação, construção da rede municipal de miradouros e fontanários do Concelho de Ponta Delgada;

Coordenar os meios humanos e materiais do Serviço Municipal de Protecção Civil de Ponta Delgada;

Reestruturar e actualizar o Plano Municipal de Emergência de Ponta Delgada;

Elaborar o Plano Municipal de Contingência;

Elaborar os Planos de Emergência Externos;

Elaborar os Planos de Emergência Internos (PEI dos Edifícios da Câmara Municipal de Ponta Delgada, assim como, apoio na elaboração de PEI de entidades externas, como escolas, ATL, etc.

Identificar e avaliar de zonas de riscos diversos,

Criar Núcleos de Protecção Civil nas Freguesias do Concelho.

3.4 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da LVCR.

4 — Posição Remuneratória — Objecto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.